

CONSTITUIÇÃO, UTILIZAÇÃO, GESTÃO E DESTINO DO FUNDO DE SOLIDARIEDADE

Artigo 1.º

Objetivos

1. O **Fundo de Solidariedade** será aplicado aos seguintes fins:
 - a) Sócios que sejam lesados financeiramente por atuação em defesa do Sindicato ou dos seus membros ou ainda no desempenho de qualquer cargo sindical;
 - b) Para suportar a ação sindical a desenvolver pelo Sindicato, nos termos do artigo 104.º, n.º 3 dos Estatutos.

Artigo 2.º

Constituição e da Utilização do Fundo

O **Fundo de Solidariedade** do SPGL (Sindicato dos Professores da Grande Lisboa) é constituído de acordo com o artigo 104.º dos Estatutos e será utilizado nos termos do presente Regulamento.

Artigo 3.º

Inscrição de Verbas

1. As verbas a inscrever no Fundo de Solidariedade serão calculadas de acordo com o preceituado no nº 2 do artigo 104.º dos Estatutos do SPGL.
2. Passam, ainda, a ser inscritas no Fundo de Solidariedade todas as importâncias, desde que se enquadrem nos objetivos expressos no presente Regulamento.

Artigo 4.º

Gestão do Fundo

Nos termos dos Estatutos do Sindicato e do presente Regulamento, é da competência da Direcção Central a gestão do Fundo de Solidariedade

Artigo 5.º

Contribuições extraordinárias

1. De acordo com o nº 2 do artigo 3º do presente Regulamento, passam a ser inscritas no **Fundo de Solidariedade**, todas as importâncias que resultem da contribuição extraordinária dos sócios nos seguintes termos:

- a) Sindicalizado até três (três) anos de antiguidade: 2% (dois por cento) do total que receberem em Tribunal ou negociação direta;
 - b) Sindicalizado entre 3 (três) e 5 (cinco) anos de antiguidade: 1,5% (um e meio por cento) do total que receberem em Tribunal ou negociação direta;
 - c) Sindicalizado com mais de 5 (cinco) anos de antiguidade: 1% (um por cento) do total que receberem em Tribunal ou negociação direta.
2. Para efeitos de antiguidade do sócio é considerada a data da filiação.

Artigo 6.º

Uso para outros fins

Em caso de necessidade, devidamente fundamentada pela Direção Central, o Conselho Geral pode autorizar o uso das verbas do Fundo de Solidariedade para outros fins diferentes dos estipulados no presente Regulamento.

Artigo 7.º

Publicitação do uso do Fundo de Solidariedade

1. Sempre que utilizado o Fundo de Soidariedade, deverão ser discriminados os respetivos montantes atribuídos, identificando os sócios e as ações que foram contempladas. A justificação para uso do Fundo de Solidariedade, bem como os seus montantes individualmente a afetar deverão ser divulgados aos sócios pelos meios adequados e sempre no Escola Informação.
2. O(s) sócio(s) em causa podem requerer a não divulgação da sua identidade ou de quaisquer elementos de identificação.

Artigo 8.º

Casos Omissos

1. A interpretação e integração de lacunas são da competência da Direcção Central, ouvido o Conselho Geral.
2. Em cumprimento do número anterior, a Direcção atenderá aos princípios expressos neste Regulamento, aos Estatutos do Sindicato, à Lei e aos Princípios Gerais do Direito.

Artigo 8.º

Disposições Transitórias

As contribuições extraordinárias referidas no artigo 5.º só se aplicarão aos processos que se iniciem a partir da entrada em vigor do presente Regulamento.

Aprovado pelo Conselho Geral em 27 de novembro de 2014.